LEI Nº 934, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 928, de 15 de fevereiro de 2015, que Instituiu a jornada de trabalho diferenciada no regime de 12x36 horas no âmbito do funcionalismo público de Itaú de Minas/MG e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 928, de 15 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 7º -** Serão computadas horas extras ao servidor submetido ao regime desta lei, somente quando este exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante escala e estipulada nesta lei."*

Art. 2º - Acrescente o art. 7º-A à Lei nº 928, de 15 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

*"**Art. 7º A** - O servidor submetido à jornada de trabalho diferenciada de 12x36 horas terá direito a pagamento em dobro quando:*

***I -** por motivo de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;*

***II -** estiver escalado e coincidir com feriados municipais, estaduais e federais"*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 24 de abril de 2015.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal